



Em 21 de maio de 2024.

CCI_003/24

Para: Diretoria de Licitações

Assunto: **Cancelamento e Revogação do processo licitatório referente à contratação de Consultoria para realização exclusiva do Treinamento Social FingerPrint.**

Prezados,

Gostaria de solicitar o cancelamento e revogação do processo licitatório **“Dispensa de Licitação nº 017/2024, Processo de Aquisição nº054/2024”**, referente à contratação de **“Consultoria para realização exclusiva do Treinamento Social FingerPrint, preenchimento e disponibilização da Avaliação Independente da CMB”**. Após uma análise criteriosa das circunstâncias envolvidas, concluímos que não há mais necessidade de prosseguir com a referida contratação.

A decisão de cancelamento se baseia na urgência em assegurar a recertificação da Câmara dentro dos prazos estabelecidos. Em virtude disso, o Coordenador da Qualidade e Inovação optou por realizar o preenchimento e disponibilização do Social Finger Print em 20/05/2024, pois tinha que apresentá-lo até 21/05/2024. Esta ação foi considerada essencial para garantir a manutenção da conformidade e evitar não conformidades mais graves que poderiam impactar negativamente a recertificação da instituição.

Ressaltamos que a não realização do Social Finger Print acarretaria em uma não conformidade significativa, comprometendo todo o processo de recertificação da Câmara e colocando em risco nossa capacidade de cumprir com os requisitos estabelecidos.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Diante desses fatos, solicitamos o cancelamento imediato do processo licitatório mencionado. Agradecemos a compreensão e estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Agradeço antecipadamente pela atenção dedicada a esta solicitação.

Atenciosamente,

DAVID KOWALES DE OLIVEIRA
Coordenador da Qualidade e Inovação

RECEBIDO EM

21/05/2024

Fernando

DIRETORIA DE LICITAÇÕES





Memorando PG nº 040/2024

Barueri, 28 de maio de 2024.

A Secretaria de Planejamento e Gestão

Diretoria de Licitações

Assunto: encaminhamento de nossa análise sobre a decisão pela revogação da licitação dispensável do P.A. nº 054/2024.

Preliminarmente, importante mencionar que a contratação levada à cabo nos autos do P.A. nº 054/2024, fora manejada como licitação dispensável do artigo 75 da NLLC, cujo processo – após tramitação em 2ª publicação do Aviso, já que a 1ª restou deserta – teve como vencedora a empresa **KLJ Consultoria Ltda. (CNPJ nº 53.941.335/0001-70)**.

De se notar que, apesar da previsão legal disposta no artigo 44 do Ato da Presidência nº 002/2024, deixaremos de analisar toda a documentação acostada nos autos, tendo em vista o teor **do documento CCI_003/24**, o qual dá notícia da intenção do Coordenador da Qualidade e Inovação, de ver o processo revogado, o qual é gestor da área diretamente ligada ao objeto do pretendido processo.

No aludido documento de lavra do sr. David Kowales (Coordenador da Qualidade), ficou consignado como motivo principal e apto a justificar a solicitação de revogação, o atraso que a republicação do processo trouxe, sendo que isto inviabilizaria a apresentação do Social Fingerprint na data necessária, o que acarretaria em não conformidades que impediriam o processo de recertificação da SA8000 (pelo qual a Casa está passando).





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

P R O C U R A D O R I A - G E R A L

Por derradeiro, não cabe a esta Procuradoria-geral adentrar ou não ao cerne do pedido de revogação, tendo em vista que tal atribuição se insere naquelas atinentes à discricionariedade da Administração, ponderando por meio da oportunidade e conveniência, em revogar ou não o processo, nos termos solicitados pelo Gestor da Coordenadoria requisitante.

Por todo o exposto, **deixamos de analisar os documentos que instruem o P.A. nº 054/2024**, pelos fundamentos acima expostos e estando o pedido de revogação fundamentado por quem tinha a necessidade de que o objeto fosse efetivamente contratado, não vislumbramos qualquer óbice a sua realização, tão somente, cabe à Administração desta Casa de Leis, dentro da discricionariedade legal que lhe é inerente, ponderar acerca do solicitado e tomar a decisão final, por meio de documento formal.

Sem mais, nos colocamos à disposição para ulteriores esclarecimentos.



LUCAS RAFAEL NASCIMENTO
Procurador-geral da Câmara
OAB/SP nº 264.968

Deixamos de realizar a análise jurídica, com supedâneo no artigo 72, inc. III da NLLC e artigo 41 do Ato da Presidência nº 002/2024, pelos fundamentos acima expostos, porém, ENCAMINHAMOS à Controladoria, com brevidade, para que venha a opinar. (...)





Em 29 de maio de 2024.

MEMORANDO SCI Nº 007/2024

À

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Da Controladoria Interna

**Assunto: ANÁLISE DO P.A. Nº 054/2024.
REVOGAÇÃO DO PROCESSO.**

Tendo em vista o teor do Memorando CCI nº 003/2024, da Coordenadoria da Qualidade e Inovação e o Memorando PG nº 040/2024, emitido pela Procuradoria Geral;

Encaminho o presente processo à V.Sas., não havendo qualquer ressalva ou recomendação desta Controladoria.

Atenciosamente,


SÉRGIO DE SOUZA LUIZ
Controlador Interno





TERMO DE REVOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Barueri, sr. ANTONIO FURLAN FILHO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 14.596.896-0 SSP/SP e inscrito no CPF nº 031.948.548-01, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO *processo administrativo referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2024*, cujo objeto consiste na consultoria para realização exclusiva do Treinamento Social FingerPrint, preenchimento e disponibilização da Avaliação Independente da CMB, conforme exigências contidas no Termo de Referência e seus anexos.

CONSIDERANDO, informações prestadas pela área requisitante, acostado aos autos, e Despacho, solicitando o cancelamento e conseqüente REVOGAÇÃO deste certame, pelas razões e fundamentos apresentados;

CONSIDERANDO *que a referida contratação direta foi processada em observância aos princípios básicos contidos no artigo 72 da Lei 14.133/21*;

CONSIDERANDO ciência e anuência da Procuradoria Geral e Controle Interno da justificativas apresentadas para revogação;

CONSIDERANDO, por fim, que a pretensa revogação, antecede a AUTORIZAÇÃO da autoridade competente;





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

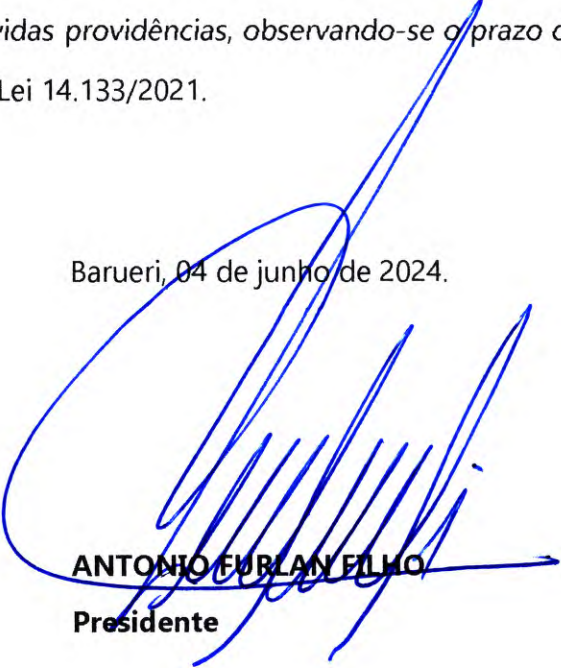
ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

RESOLVE:

REVOGAR o processo de compra direta, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2024, considerando razões de interesse público, pelos fatos e fundamentos expostos.

Determina-se a publicação desta revogação nos meios oficiais, bem como a remessa dos autos à Secretaria de Planejamento e Gestão e Secretaria Financeira, para que sejam tomadas as devidas providências, observando-se o prazo de recurso previsto no artigo 165, inciso I alínea "d", da Lei 14.133/2021.

Barueri, 04 de junho de 2024.


ANTONIO FURLAN FILHO
Presidente

